



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 233/2024**

Processo Número: **12708/2024** | Data do Protocolo: 17/05/2024 14:48:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003300320035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requiero seja oficiado o Sr. Secretário Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, para que preste as seguintes informações referente a impossibilidade de cadastramento de entidades desportivas no Programa Nota Fiscal Paulista:

1. Quais medidas serão tomadas para a permissão de cadastramento de entidades de modalidade desportiva no Programa Nota Fiscal Paulista, em cumprimento da Lei n.º 12.685, de 28 de agosto de 2007, atualizada pela Lei n.º 13.758/2009 e Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020?
2. Qual o prazo para atualização da resolução que trata sobre as modalidades de entidades que podem ser cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista?

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de entidades na modalidade esportiva no cadastro do Programa Nota Fiscal Paulista é de suma importância, respeitando os termos estabelecidos pela Lei estadual n.º 12.685, de 28 de agosto de 2007, e suas subsequentes atualizações.

Essa medida se faz necessária tendo em vista que diversas entidades têm manifestado questionamentos e preocupações quanto à impossibilidade de efetuar o cadastro devido à ausência de atualizações nas resoluções da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.

A atualização dessas resoluções é fundamental para assegurar que as entidades esportivas possam se beneficiar adequadamente do Programa Nota Fiscal Paulista, garantindo, assim, o cumprimento integral dos objetivos previstos na referida lei. Além disso, a inclusão dessas entidades contribui significativamente para o fortalecimento do esporte, promovendo a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida da população.

Vejamos o que diz a Lei n.º 12.685, de 28 de agosto de 2007:

...

*Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei: (NR)*

*I - estabelecer cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e definir o percentual de que trata o "caput" do artigo 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor; (NR)*

...

*c) entidades paulistas culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda. (NR)*

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a atualização das resoluções da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, a fim de viabilizar o cadastro das entidades esportivas no Programa Nota Fiscal Paulista, em conformidade com a legislação vigente.





**Sebastião Santos**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 16/05/2024 20:39

Checksum: **A004C2B32B5DFF30BD016FF6BB85830DB41AB5FD5E587631FEF111A92B3DCA38**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.